



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhoa(o) MP número 020 / 2022 de 18 junho de
20 22, que tramita na Comissão
de FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, LICENCIAMENTO E CONTROLE

Sala das Comissões, 11 de junho de 20 22

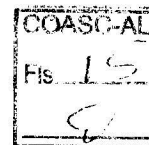
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Setor que recebeu DEP. ZÉ ROBERTO

Quem Recebeu EDVALDO SOARES OLIVEIRA

Data do Recebimento 11 / 11 / 2022



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2022

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

RELATOR/VISTAS: Deputado ZÉ ROBERTO LULA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER/VISTAS

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº20/2022, que "Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências".

De acordo o Autor a Medida, ora em análise, visa a alteração dos dispositivos da referida Lei para incluir no rol de beneficiários a) do crédito presumido de 75% sobre o valor do ICMS apurado e b) da condição de substituição tributária quando da saída de mercadorias os estabelecimentos que comercializam conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves e suínos abatidos, bem assim produtos comestíveis derivados desses carnes e ração para animais domésticos.

Reconhecendo-se a importância da função extrafiscal desta iniciativa, no sentido fomentar as respectivas relações econômicas vinculadas às novas modalidades no comércio atacadista e amenizar os impactos decorrentes da inflação sobre o orçamento das famílias tocaninenses.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assinatura



Nesta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o Relator Olyntho Neto, ofereceu parecer pela aprovação da Medida Provisória nº 20/22.

Solicitei vistas.

Reconhecendo a importância da presente Medida Provisória que irá fomentar o comércio atacadista amenizando os impactos decorrentes da inflação sobre orçamento das famílias tocaninenses, manifesto pela aprovação da Medida, uma vez que seus impactos serão positivos na economia do nosso Estado.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 20/2022**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

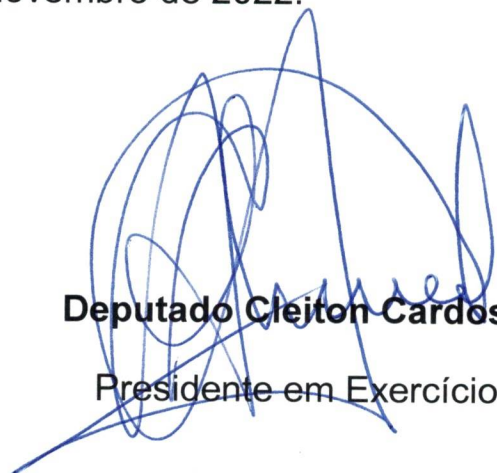
Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2022.

Zé Roberto Lula
Deputado ZÉ ROBERTO LULA
Relator/Vistas

DESPACHO

Determino a inclusão da Medida Provisória nº 20, de 18 de julho de 2022, que "Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências", na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nº 266, do dia 23/11/2022, conforme art. 76 combinado com o § 2º do art. 198 e art. 199, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palmas, 23 de novembro de 2022.



Deputado Cleiton Cardoso
Presidente em Exercício



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** a **Medida Provisória nº. 20/2022**, de autoria do Governador do Estado que, “Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do **ICMS** nas operações que especifica, e adota outras providências”, advogado pelo Senhor Presidente em Exercício Deputado **Cleiton Cardoso** em 23/11/2022, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões